

Edital nº 01/2021/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Florianópolis, na condição de suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014, na Resolução CMDCA nº 734/2019 e na Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Florianópolis, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- **1.1** Ficam abertas 16 (dezesseis) vagas para a função pública de membro <u>suplente</u> do Conselho Tutelar do Município de Florianópolis, para cumprimento de mandato correspondente a gestão 2020/2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Florianópolis, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- **1.3** Os 16 (dezesseis) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão a condição de suplentes do Conselho Tutelar.
- **1.4** A vaga, o vencimento mensal e carga horária, quando assumirem na condição de membros titulares, são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do	16	40hs	R\$ 2.921,71
Conselho Tutelar	10	40113	Κ ψ 2.721,71





- **1.5** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08hs às 18hs.
- **1.6** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será gozada em forma de folga compensatória, a qual depende da prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o andamento dos trabalhos do órgão, conforme estabelecido em Regimento interno e no que dispõe a Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019, ou a que a suceder.

 1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019, ou a que a suceder.
- **1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019, sendolhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Florianópolis ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Florianópolis, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.





3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019, a saber:
- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no Município;
- IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. conclusão do ensino superior em instituições reconhecidas pelo MEC;
- VI comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII não incidir nas hipóteses do art. 1°, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 64, de 1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n.
 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência com data não superior a três meses anteriores à publicação deste Edital, devendo ser um documento oficial no nome dos candidatos ou declaração de terceiros com firma reconhecida;





- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior, devidamente reconhecido pelo MEC:
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
- **3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



¹ Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

² Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes

³ Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais

⁴ Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa

⁵ Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa



4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5 DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** As inscrições ficarão abertas do dia 14 (quatorze) de outubro a 14 (quatorze) de novembro de 2021, de forma online, através do link: https://forms.gle/HtzB27X6RSmCyoNx6,
- 5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura, além de anexar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital, em formato pdf, através do link: https://forms.gle/HtzB27X6RSmCyoNx6
- **5.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **5.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
- **5.7** A inscrição será gratuita.
- **5.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato
- **6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.





- **6.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **6.5** A relação de inscrições deferidas será publicada até o dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **6.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 25 (vinte e cinco) a 26 (vinte e seis) de novembro de 2021, no horário de atendimento ao público, no (local), sendo admitido também o envio de recurso por meio digital (e-mail), no mesmo período e horário (cmdcaflorianopolis@gmail.com)
- **6.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 02 (dois) de dezembro de 2021.
- **6.8** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova preambular, no dia 03 (três) de dezembro de 2021.
- **6.9** No dia 12 (doze) de dezembro de 2021, em horário e local a serem definidos, e divulgado aos candidatos via e-mail, disponibilizado no formulário de inscrição, será realizada a prova de conhecimentos sobre o **Direito da Criança e do Adolescente**, sobre o **Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Legislação Municipal (Estatuto do Servidor Público de Florianópolis**) e sobre **Informática básica**, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de seis (06).
- **6.10** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 13 (treze) de dezembro de 2021, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 14 (quatorze) a 15 (quinze) dezembro de 2021.
- **6.11** O resultado final, com a ordem de classificação será publicado até o dia 21 de dezembro de 2021





6.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **7.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **7.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- **7.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- **7.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **7.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;





VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- **a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- **b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- **7.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- **7.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.





- **7.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
- **7.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **7.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- **7.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- **7.12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá formas de dar a maior divulgação e publicização do pleito.

8. DA ELEIÇÃO

- **8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **8.2** A eleição será realizada no dia 06 (seis) de março de 2022, no horário das 10hs às 16hs.
- **8.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 07 (sete) de fevereiro de 2022, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **8.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.





- **8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- **8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- **8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o Título de Eleitor e a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- **8.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- **8.12** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
- **8.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- **8.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **8.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.





- **8.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- **8.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- **8.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **8.20** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 07 (sete) de fevereiro de 2022.

9. DA APURAÇÃO

- **9.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
- **9.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- **9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- **9.5** Os 16 (vinte) candidatos mais votados estarão aptos a assumir o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar em caso de convocação.
- **9.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.





10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- **10.1** O resultado da eleição será publicado no dia 10 (dez) de março de 2022, em Diário Oficial bem como nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.3** A posse dos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 17 (dezessete) de março de 2022.
- **10.4** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar.
- **10.5** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- 10.6 As vagas para ocupar o cargo de conselheiro Tutelar Titular serão primeiramente disponibilizadas aos conselheiros tutelares suplentes já concursados pelo edital N. 01/2019 ainda em vigência para o período de 2020-2024. Ocorrendo abertura de novas vacâncias, assumirão os conselheiros suplentes eleitos nesse processo, respeitando sempre a classificação final.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
Até 04/10/2021	Publicação do Edital
14/10 a 14/11/2021	Prazo para inscrição das candidaturas
16 a 19/11/2021	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.





Até 24/11/2021	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e
	indeferidos, pela CEE.
25/11 a 26/11/2021	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato
	inabilitado
Até 02/12/2021	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos
	candidatos
03/12/2021	Publicação da listagem com os nome de todos os candidatos cuja
	inscrição foi deferida.
03/12/2021	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
12/12/2021	Realização da prova
13/12/2021	Divulgação do gabarito via e-mail para o candidato e exposto na
	sede do CMDCA
14 e 15/12/2021	Recursos referentes às questões da prova
20/12/2021	Divulgação de gabarito final pós recursos (caso necessário
	retificação) por email dos candidatos
Até 21/12/2021	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
Até 07/02/2022	Divulgação dos locais de votação
06/03/2022	Eleição
08/03/2022	Divulgação da apuração por email e site SEMAS
Até 10/03/2022	Publicação do resultado final
14 a 16/03/2022	Capacitação dos eleitos
	A Posse do conselheiro suplente para o exercício efetivo da
Posse	função de membro do Conselho Tutelar do Município de
	Florianópolis, dependerá da vacância de vaga e será administrada
	de acordo com a necessidade apresentada.

 As regras sanitárias serão observadas e seguirão as orientações estabelecidas de acordo com o mapa da COVID-19





11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DA PROVA.

- **12.1** A prova será realizada no dia **12/12/2021** em local e horário a ser divulgado posteriormente aos candidatos por meio de e-mail individual destes e no site da SEMAS. É de responsabilidade do candidato fornecer e-mail válido para a comunicação referida.
- 12.2 A prova será composta por 30 (trinta) questões, envolvendo os seguintes temas: Direito da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990 Estatuto da Criança e Adolescente (07 questões), Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes Lei 13431/2017 e o decreto 9603/2018 (Lei da Escuta Especializada) Lei Municipal 10540/2019 (Atuação do Conselheiro Tutelar em situações de violação de direitos) referendado pelas leis acima citadas (13 questões) Legislação Municipal Lei municipal 063/2003 (Estatuto do Servidor Municipal de Florianópolis e suas alterações) (5 questões), Informática Básica (5 questões).
- 12.3 A prova é de caráter eliminatório, sendo que o candidato que não atingir a média mínima de 6,0, ou seja, não atingir 60% dos acertos possíveis, não estará apto às próximas fases do processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº. 10.540, de 15 de maio de 2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
- **13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.





13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão

Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a

fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a

publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais

publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro

Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações

da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da

execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

Florianópolis, 30 de setembro de 2021.

Eliete Maria de Lima Presidente CMDCA

